



**MPV 934  
00097**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 934, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, renumerando-se o atual art. 3º:

“**Art. 3º** Na recomposição da carga horária mínima anual de que trata o art. 1º e dos dias letivos de que trata o art. 2º desta Lei, será permitida a utilização da educação a distância até o limite de 25% das horas ou dias a serem repostos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da pandemia do novo coronavírus, vários sistemas de ensino no Brasil determinaram a suspensão de aulas por diferentes períodos de tempo. O Conselho Nacional de Educação, no dia 18 de março de 2020, publicou Nota de Esclarecimento na qual, dentre outras orientações, esclarece o seguinte:

no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Nesse processo de reposição das aulas, uma das estratégias que podem ser utilizadas pelas escolas é a da educação a distância (EAD), assegurando que todos tenham acesso aos recursos tecnológicos e aos conhecimentos necessários para continuar estudando enquanto estiverem em vigor as normas de restrição em razão da emergência de saúde pública. O uso da EAD, no entanto, não pode ocorrer indiscriminadamente, sob o risco de aumentar as desigualdades educacionais, seja porque nem todos os alunos têm autonomia para estudar sozinhos, seja porque grande parte das famílias nem sequer tem computador ou acesso à internet.



SF/20651.43982-91

Assim, com vistas a manter o padrão de qualidade do ensino, é necessário que, na recomposição dos calendários, seja assegurada a prioridade para as aulas presenciais, especialmente na educação básica, que atende crianças e adolescente em fase de desenvolvimento e que, portanto, necessitam do acompanhamento direto dos educadores.

Em razão do exposto, propomos que na recomposição dos calendários escolares, a utilização da EAD esteja limitada a, no máximo, 25% da carga horária mínima dos respectivos níveis de ensino.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/20651.43982-91